



RESOLUÇÃO N.º 005, de 17 de outubro de 2023.

EMENTA: CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, de conformidade com o art. 14 do seu Regimento, faz saber que o plenário aprovou e ela **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Tabira/PE, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Mesa Diretora.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Tabira – PE:

I – receber e acolher com a equipe de apoio, as vítimas, assim como examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – auxiliar as comissões da Câmara Municipal a emitir parecer nas proposições que tratem de direitos relativos à mulher ou à família;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais e não governamentais de políticas públicas municipais as mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas, antidiscriminatórias relacionadas ao tema e voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição Federal;





IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres e também sobre a sua participação na política;

VI – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

VII – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Tabira/PE.

Art. 3º. A Presidência da Câmara Municipal de Tabira/PE deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher que contará com o suporte técnico da estrutura administrativa, além de Assessoramento Jurídico próprio e quando, possível, apoio da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura, e será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1(uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora, a cada 2 (dois) anos, a partir do início da Legislatura.





§ 1º. Se não houver Vereadora eleita para respectiva legislatura ou se a Vereadora eleita não possuir interesse em exercer as atividades, a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (um) Vereador e por 1 (uma) servidora pública efetiva, se possível, designados pela Mesa Diretora, a cada 2 (dois) anos, a partir do início da Legislatura, para exercerem, respectivamente, as funções de Procurador Especial da Mulher e Procuradora Adjunta.

§ 2º. A ocupação das funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessará automaticamente com a interrupção do mandato de seus e/ou suas ocupantes.

§ 3º. A ocupação das funções das Procuradoras acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações específicas.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 17 de outubro de 2023.

Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Presidente

Antônio Eraldo Costa Moura
1º Secretário

Ilma Rocha Cordeiro de Souza
2ª Secretária

